

MUNICÍPIO DE MACAPARANA ESTADO DE PERNAMBUCO GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N.º 974/2013

EMENTA: Esta lei Institui o Conselho Municipal da Juventude no Município de Macaparana/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO

DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores, apreciou, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - O Conselho a que se refere o caput tem por finalidade elaborar, coordenar e executar políticas públicas que garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município.

- Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Juventude;
- I elaborar, coordenar e executar planos, programas e projetos relativos à comunidade jovem no âmbito do Município.
- II colaborar com os demais órgãos da administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude macaparanense;
- III desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- IV firmar convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos ao público jovem;
- V promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos a juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;
- VI Promover anualmente a jornada da juventude Municipal;



VII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens no Município;

VIII - propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente, com relação a:

- a) educação;
- b) saúde;
- c) emprego;
- d) formação profissional;
- e) combate às drogas.

IX - exercer outras atividades correlatadas.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto de 12 (doze) conselheiros, designados pelo Executivo, assim escolhidos:

- I 3 (três) representantes do Executivo;
- II 3 (três) vereadores representantes da Câmara Municipal de Macaparana;
- III 3 (três) representantes regionais, designados em cada uma das regiões administrativas da Prefeitura;
- IV 6 (seis) representantes designados em cada uma dos seguintes movimentos organizados:
- a) 1 representante sindical;
- b) 1 representante cultural;
- c) 1 representante desportivo;
- d) 1 representante religioso;
- e) 1 representante Estudantil;
- f) 1 representante da CDL.
- § 1º A presidência do Conselho será exercida por um conselheiro eleito entre eles.
- § 2º O Conselho terá uma Secretaria Executiva, cujo Secretário será escolhido entre os seus membros, em reunião convocada para este fim.
- § 3º As funções de membros do Conselho serão consideradas como relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.
- § 4º Os representantes das regiões administrativas e dos movimentos organizados deverão ser escolhidos em processo democrático, de acordo com normas a serem instituídas no Regimento Interno do Conselho.



Art. 4º - Para o bom desempenho do Conselho poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 5º - O suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto às instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 6° - O Conselho elaborará o seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua implantação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Macaparana, 30 de maio de 2013.

PAULO BARBOSA DA SILVA Prefeito Municipal